



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 867, de 7 de julho de 2020
D.O.U de 15/07/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o Intervalo de Segurança de 14 para 1 dia na cultura da cebola e altera o LMR de 0,05 para 0,1 mg/kg na cultura do arroz, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir a frase: Dose de Referência Aguda (DRfA) = DRfA: 0,04 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR, 2006) e a frase: * The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos), na monografia do ingrediente ativo **C61 - BETA-CIFLUTRINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.001692/91-27

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C61 - BETA-CIFLUTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

Proposta: Alterar o Intervalo de Segurança de 14 para 1 dia na cultura da cebola e alterar o LMR de 0,05 para 0,1 mg/kg na cultura do arroz, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir a frase: Dose de Referência Aguda (DRfA) = DRfA: 0,04 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR*, 2006) e a frase: * The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos).

| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
|--------------------|-----------------|
| C61 | BETA-CIFLUTRINA |

C61 - Beta-Ciflutrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: BETA-CIFLUTRINA (beta-cyfluthrin)

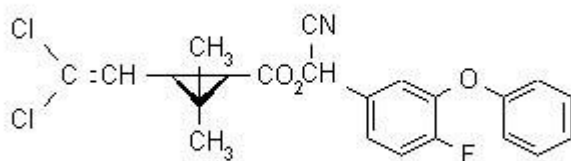
b) Sinonímia: FCR 1272; FCR 4545

c) Nº CAS: 68359-37-5

d) Nome químico: reaction mixture of 2 enantiomeric pairs: pair I (S)- α -cyano-4-fluoro-3-phenoxybenzyl(1R)-cis-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and the corresponding (R) (1S)-cis- isomer; pair II (S) (1R)-trans- and (R) (1S)-trans- isomers, in the ratio 1:2

e) Fórmula bruta: $C_{22}H_{18}Cl_2FN O_3$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacaxi, alface algodão, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, café, cebola, citros, couve, feijão, fumo, mandioca, melão, milho, soja, tomate e trigo.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|-----------------|--|--------------------|-------------------------------|
| Abacaxi | Foliar | 0,1 | 14 dias |
| Alface | Foliar | 0,5 | 7 dias |
| Algodão | Foliar | 0,1 | 7 dias |
| Alho | Foliar | 0,1 | 14 dias |
| Amendoim | Foliar | 0,1 | 14 dias |
| Arroz | Foliar | 0,1 | 20 dias |
| Batata | Foliar | 0,1 | 14 dias |
| Berinjela | Foliar | 0,2 | 7 dias |
| Café | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Cebola | Foliar | 0,1 | 1 dia |
| Citros | Foliar | 0,1 | 21 dias |
| Couve | Foliar | 1,0 | 4 dias |
| Feijão | Foliar | 0,1 | 14 dias |
| Fumo | Foliar | | UNA |
| Mandioca | Foliar | 0,1 | 14 dias |
| Melão | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Milho | Foliar | 0,05 | 20 dias |
| Soja | Foliar | 0,1 | 20 dias |
| Tomate | Foliar | 0,1 | 4 dias |
| Trigo | Foliar | 0,05 | 20 dias |

U.N.A. = Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c./dia.

m) **Dose de Referência Aguda (DRfA) = DRfA: 0,04 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR*, 2006)**

*** The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos).**

n) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

O princípio ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1 - Entidades especializadas:

| | |
|-----------------------|-----------|
| Suspensão concentrada | 2,5 % p/v |
|-----------------------|-----------|

2 - Campanhas de saúde pública:

| | |
|-----------------------|------------|
| Suspensão concentrada | 12,5 % p/v |
|-----------------------|------------|